



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.10/2024	
Referência:	Processo nº I2021/197802-1	
Interessado:	Maria Selma Rosse	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/197802-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/197802-1, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Maria Selma Rosse, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 15/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por Francisco Fernando Peixoto, na qual anexou a ART nº 1320210083695; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210083695, que foi registrada em 16/08/2021 pelo Eng. Civ. Francisco Fernando Peixoto e que se refere à elaboração e execução de projeto da obra; Considerando que na ART nº 1320210083695 consta o nível "EXECUÇÃO" e a atividade "projeto arquitetônico"; Ante todo o exposto, foi solicitada diligência para que fosse realizada diligência junto à autuada ou ao responsável técnico apresentado na defesa para que apresentasse ART com a atividade objeto do auto de infração em análise, qual seja "execução de obra". Em caso de preenchimento errôneo, solicitamos que seja apresentada ART retificada. Ainda foi solicitado esclarecimento referente à contratante/proprietária indicada na ART nº 1320210083695, que não é referente à autuada indicada no auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que não houve manifestação por parte da autuada, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.11/2024	
Referência:	Processo nº I2022/089586-9	
Interessado:	Valdir De Oliveira Eurico Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089586-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089586-9 em desfavor de VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR, considerando ter atuado em elaboração de projeto e execução de obra de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/095435-0, encaminhando sua ART n. 1320220050115, registrada em 27/04/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que não consta da citada ART a elaboração dos projetos, foi solicitado ao autuado providenciar tal documento, ao que não houve atendimento. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.12/2024	
Referência:	Processo nº I2022/089961-9	
Interessado:	Carina Raimunda Caramalac	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089961-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089961-9, lavrado em 2 de maio de 2022, em desfavor da Eng. Civ. Carina Raimunda Caramalac, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "De acordo o proprietário Igreja Nova Filadelfia, estava em trâmite de regularização de documentação para emissão da ART. Devido uma falta de atenção do mesmo, acabou agendando o pagamento da guia. Tendo assim, um atraso a mais na emissão da mesma. Entramos em contato via e-mail com o CREA, devido a isso descobrimos que havia ainda pendência de pagamento"; Considerando que a ART nº 1320220054179 foi registrada em 05/05/2022 pela Eng. Civ. Carina Raimunda Caramalac e se refere à fiscalização de obra de alvenaria (Fiscalização > Execução de desenho técnico Construção > Civil -> Edificações -> de imóveis); Considerando que o auto de infração é referente à atividade técnica de "execução de obra" e a ART nº 1320220054179 é referente à atividade de "fiscalização", sendo atividades técnicas distintas, conforme definições do Anexo I da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra; Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico; Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos; Considerando que foi solicitada diligência junto à autuada para que apresentasse ART referente à atividade técnica objeto do auto de infração, que é "execução de obra", pois a ART apresentada é de "fiscalização", que não corresponde à atividade objeto do auto de infração; Considerando que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220054179 não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que a atividade técnica descrita na mesma (fiscalização de obra de alvenaria) não é compatível com a atividade objeto do auto de infração (execução de obra de edificação); Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou obra de edificação sem registrar a

devida ART, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.13/2024	
Referência:	Processo nº I2022/097895-0	
Interessado:	Pablo Silva Garcia	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097895-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/06/2022 sob o n. I2022/097895-0, em desfavor de Pablo Silva Garcia, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099753-0, argumentando o que segue: "Possuo 4 obras em terrenos nesta rua citada na autuação, todas as 4 possui ARTs geradas em fevereiro e março. Segue as ARTs assinadas nas datas citadas. A ART do lote 11 esta sendo substituída devido a erro de área no projeto, então segue todas em anexo." Anexou ao recurso, várias ARTs, no entanto, nenhuma delas está o descrito o endereço constante do Auto de Infração, ao que solicitamos esclarecimentos." Em resposta, foi encaminhado Habite-se n. 037/2022 de duas edificações em Terenos – MS, na mesma rua com numerações diferentes com proprietários diferentes, com informação de que o nome da Rua aparece diferente pois foi trocado, Alvará de Construção n. 016/2022, escritura do terreno, e ainda ART n. 1320220087214 registrada em 25/04/22, referente a obra. Em análise ao presente processo, solicitamos comprovação quanto à alteração do nome da rua, ao que não houve atendimento. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.14/2024	
Referência:	Processo nº I2022/116127-3	
Interessado:	Sermix - Serviços E Locação De Máquinas E Equipamentos Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/116127-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/08/2022 sob o n. I2022/116127-3 em desfavor SERMIX - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, considerando que a citada empresa atuou em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de concreto usinado, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/117060-4, informando que a empresa faz o recolhimento de ART múltipla mensal. Em análise ao presente processo e considerando que em consulta ao sistema, não localizamos ART referente, solicitamos à autuada que anexasse a ART, ao que não houve manifestação da autuada. Em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.15/2024	
Referência:	Processo nº I2022/119752-9	
Interessado:	Engeluga Engenharia Eireli Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/119752-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/09/2022 sob o n. I2022/119752-9, em desfavor de ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI ME, considerando que a citada empresa atuou em fiscalização de obra para prefeitura de Ivinhema, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/120881-4, encaminhando a ART n. 1320220095229, registrada em 11/08/2022 pelo Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela citada Prefeitura. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentado contrato de prestação de serviços entre a autuada e a prefeitura em referência para verificar seu objeto. Em resposta, a empresa apresentou cópia do contrato n. 139/2022, firmado entre o município de Ivinhema e a autuada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços , incluindo a elaboração de projeto civil e infraestrutura do município de Ivinhema/MS. Diante do exposto, e considerando que o objeto da autuada, qual seja, falta de registro de ART por fiscalização de obra, está condizente com o descrito no objeto do contrato, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.16/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187820-8	
Interessado:	Ermeval Marique Bressa	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187820-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187820-8, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Ermeval Marique Bressa, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de edificação sem afixar placa visível; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a placa foi deixada na obra e houve a necessidade de retirá-la do local para instalação de pré-moldado. Alega que ela foi retirada do local de fácil visualização, sendo que ficou de ser posta em outro local visível ou até mesmo local após a finalização do serviço. Alega que, na data da notificação, o escritório encontrava-se em período de recesso de final de ano e, por esse motivo, passou o período de defesa de 10 dias. Reitera que já foi feita a colocação da mesma e orientou os profissionais envolvidos para que a placa ficasse em local visível; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou obra de edificação sem afixar placa visível, a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.17/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051550-3	
Interessado:	Foco Engenharia	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051550-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de visto de registro (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de FOCO ENGENHARIA, pois a empresa atua com a elaboração de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, edificação esta que foi executada na Estrada Iguatemi - Sete Quedas, KM 1,5, na zona rural de Iguatemi/MS, para AGROINDUSTRIAL IGUATEMI EIRELI, sem ter seu registro visado junto ao Crea-MS. A irregularidade foi constatada em 15/04/2023, conforme demonstra a ficha de visita n.º 176191, resultando na lavratura, em 25/05/2023, do auto de infração I2023/051550-3. A autuada foi regularmente notificada da autuação em 30/06/2023, e apresentou defesa em que afirmou que o profissional responsável pela execução das atividades possuía visto ativo junto ao Crea-MS. Apresentou certidão de registro e quitação do Eng. Civ. Celso Luis Finger junto ao Crea-MS, bem como a ART 1320230020269, emitida em 09/02/2023. O nome da empresa não consta como "empresa contratada" na ART. Diante do exposto, considerando que a autuação diz respeito à falta de visto da empresa, não bastando para a regularização o visto de seu responsável técnico, somos pela procedência do AI, com a aplicação da multa em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.18/2024	
Referência:	Processo nº I2023/077108-9	
Interessado:	Albertini Geologia	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/077108-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/06/2023 sob o n. I2023/077108-9, em desfavor de ALBERTINI GEOLOGIA, por atuar em execução de monitoramento ambiental, sem possuir visto na jurisdição do Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/078606-0, informando o número do protocolo de solicitação de visto. Em análise ao presente processo e, considerando que o visto da empresa não foi aprovado, conforme consulta ao sistema, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.19/2024	
Referência:	Processo nº I2022/180970-2	
Interessado:	Construtora Chagas Eireli	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/180970-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/180970-2, lavrado em 17 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA CHAGAS EIRELI, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Jardim/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o AI em 02/12/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a obra tem o ART DE OBRA/SERVIÇO 1320220113153 de responsabilidade do profissional habilitado Ígor Cardozo Fernandes, contratado pela empresa Agrodinâmica Comércio Erepresentações Ltda, ou seja, seguindo todos os atos necessários para a obra estar regular e assistida; 2) Diante de todo o processo a mesma está com a finalidade apenas de prestação de serviços (operária) de mão de obra ao profissional que assina e orienta a construção, conforme a anotação técnica, emitida em 23/09/2022; Considerando que consta da defesa o Ato de Constituição da Construtora Chagas EIRELI, cuja cláusula segunda consta que o objeto será obra de alvenaria, construção de obra de arte especiais, instalação e manutenção elétrica, preparação de canteiro e limpeza de terreno, administração de obras; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o objeto social da empresa autuada, a mesma possui atividades na área da engenharia civil e, portanto, o Crea-MS procedeu corretamente ao lavrar o presente AI, capitulando no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que não há documentação no processo que

comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a interessada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, manifestamo-nos pela manutenção e consequente aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.20/2024	
Referência:	Processo nº I2022/178424-6	
Interessado:	Almeida Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/178424-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/178424-6, lavrado em 1 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de arte, estruturas; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada recebeu o AI em 23/02/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: a empresa responsável pela obra notificada é a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA, cujo engenheiro responsável pela obra é o Sr. Roberto Moscatelli Censoni; A empresa foi contratada para executar a mão de obra na construção das pontes na cidade de Ribas do Rio Pardo, reitero que, não eram os responsáveis pela obra; Considerando que a interessada anexou na defesa Instrumento Particular de Prestação de Serviços firmado entre a empresa contratante Engenharia E Comércio Bandeirantes LTDA e a empresa contratada Almeida Construções LTDA, cujo objeto é mão de obra de execução de 02 (duas) pontes, conforme projetos da AGESUL – Rio Pardo e Rio das Botas – MS 357 no município de Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que consta da Ficha de Visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA, que consta como atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; Considerando que o instrumento de prestação de serviços anexado na defesa comprova que a interessada estava executando serviço na área da engenharia civil, ao executar pontes, mesmo alegando não ser a empresa responsável pela obra; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada possui em seu objeto atividades relacionadas ao exercício da engenharia e foi fiscalizada executando pontes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da empresa perante entidade

fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto, considerando que a interessada executou obra de engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.21/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187717-1	
Interessado:	Bruna C. B. Duarte - Eco Tech Engenharia Ladario	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187717-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187717-1, lavrado em 20 de dezembro de 2022, em desfavor de ECO TECH ENGENHARIA LADARIO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de estrutura metálica para sistema de geração fotovoltaica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada recebeu o AI em 15/02/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual informou que a obra não foi executada pela empresa; Considerando que foi apresentado o Formulário de Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída; Considerando que foi apresentada a ART nº 1320220013776, que foi registrada em 04/02/2022 pelo Eng. Eletric. Marlone Camargo de Souza, que é referente a projeto e instalação de sistema de geração de energia solar; Considerando que consta da defesa o Parecer de Acesso PE 37754 / 22 emitido pela Energisa; Considerando que o objeto da autuação é projeto e execução da "ESTRUTURA METÁLICA" do sistema de geração fotovoltaica; Considerando que a documentação apresentada não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da atividade de projeto e execução de estrutura metálica, objeto do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.22/2024	
Referência:	Processo nº I2022/075343-6	
Interessado:	Jose Roberto Franco Marques	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075343-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) STANLEY BORGES AZAMBUJA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075343-6, lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2020/212493-7 RELATIVO A ART N. 1320190118533; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 22/03/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que, conforme o protocolo F2020/212493-7, o profissional autuado solicitou a Baixa de ART com Registro de Atestado; Considerando que a Certidão de Acervo Técnico CAT nº 102833/2021, do profissional Eng. Civ. JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, foi emitida com restrição a desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas; Considerando que, conforme o OF. N. 006/2021 – DAR-ART, foi concedido ao autuado o prazo de 10 dias para apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa ao auto de infração, na qual anexou a ART nº 1320200064972, que foi registrada em 29/07/2020 pelo Eng. Civ. e Sanit. E Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA e que se refere à elaboração de projeto executivo com EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental), inclusive obras de artes especiais, para implantação e pavimentação asfáltica em rodovias; Considerando que, em consulta ao Processo Nº F2020/212528-3 no Portal de Serviços do Crea-MS, no qual o profissional Eng. Civ. e Sanit. e Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA solicitou a baixa da ART nº 1320200064972e constatou-se que o processo também foi deferido com restrição a desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas; Considerando que, conforme item "r" da PL/MS n. 558/2019, que relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências, determina que o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) pode ser elaborado por: engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico,

florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista a PL/MS n. 558/2019. Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, deliberamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.23/2024	
Referência:	Processo nº I2020/040153-4	
Interessado:	Oxinal Oxigenio Nacional	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/040153-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Oxinal Oxigenio Nacional, que teria praticado a atividade de coleta para o Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira, localizado na Rua Boa Vista, 125, Bairro Alto, Rio Negro/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 10/03/2020, conforme demonstra a ficha de visita n.º 69901, resultando na lavratura, em 19/03/2020, do auto de infração I2020/040153-4. O autuado apresentou defesa em 03/03/2022, em que anexou a ART 1320220008887, emitida em 24/01/2022. Instada a manifestar-se, a fiscalização atestou que tal ART sana a irregularidade. Diante do exposto, considerando que houve regularização da falta, mas apenas a regular lavratura da autuação, voto para que seja julgado procedente o auto de infração, bem como seja aplicada multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.24/2024	
Referência:	Processo nº I2022/075905-1	
Interessado:	Luã Andreve Fontoura Todsquini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075905-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de LUÃ ANDREVE FONTOURA TODSQUINI, por executar edificação em alvenaria na Rua São Sebastião, 119, Centro, Pedro Gomes/MS, sem registrar tal atividade junto ao Crea/MS. A irregularidade foi constatada em 16/02/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 126551, resultando na lavratura, em 15/03/2022, do auto de infração I2022/075905-1. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 28/03/2022, e apresentou defesa em que informou ter registrado a atividade na ART 1320220008920, emitida em 24/01/2022. Junto à ART, apresentou cópia do projeto da edificação. Entretanto, notou-se que tal ART compreende apenas a elaboração do projeto, e não a execução da obra. Assim, solicitou-se ao profissional que apresentasse ART que incluísse a execução. O autuado apresentou então a ART 1320230128258, emitida em 01/11/2023. Diante do exposto, considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se apenas após a regular lavratura da autuação, somos pela procedência do Auto de Infração, com a aplicação da multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.25/2024	
Referência:	Processo nº I2022/132302-8	
Interessado:	Plante Projetos Agropecuários Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132302-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) STANLEY BORGES AZAMBUJA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132302-8, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Plante Projetos Agropecuários LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Paulista, conforme cédula rural emitida em 04/10/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220115297, que foi registrada em 28/09/2022 pelo Eng. Agr. Thiago Da Silva Lima e que se refere ao custeio de investimento 2021 para a Fazenda Paulista; Considerando que consta na ART nº 1320220115297 o serviço de "Estruturas -> Pré-Moldados e Pré-Fabricados -> de estrutura de concreto pré-fabricado"; Considerando que foi solicitada diligência junto ao Eng. Agr. Thiago Da Silva Lima referente à atividade de projeto de "Estruturas -> Pré-Moldados e Pré-Fabricados -> de estrutura de concreto pré-fabricado" descrita na ART nº 1320220115297, pois tal atividade não consta nas atribuições descritas no art. 5º da Resolução 218/1973 do Confea. Considerando que, em resposta à diligência, foi apresentada a ART nº 1320230114641, que substituiu a ART nº 1320220115297 e se refere ao investimento pecuário 2021 para a Fazenda Paulista; Considerando que a ART nº 1320220115297 e a sua substituta, a ART nº 1320230114641, foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, deliberamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De

Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.26/2024	
Referência:	Processo nº I2022/183813-3	
Interessado:	Uni Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/183813-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KEICIANE SOARES BRASIL, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/12/2022 sob o n. I2022/183813-3, em desfavor de UNI ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de laje pré-fabricada, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184939-9 argumentando o que segue: "NÃO FOI EMITIDO ART POR UM ERRO NOSSO, POR SE TRATAR DA NOSSA PRIMEIRA LAJE. INICIAMOS A PRODUÇÃO DE LAJES NO MES DE NOVEMBRO, AINDA ESTAMOS COM FALHAS ADMINISTRATIVAS. JA VAMOS SOLUCIONAR ESSA QUESTÃO PARA AS PRÓXIMAS." Anexou ao recurso, ART n. 1320220145268, registrada em 05/12/2022 pela Eng. Civil Elaine Soares, responsável técnica pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.27/2024	
Referência:	Processo nº I2022/184182-7	
Interessado:	Andre Mezzacappa Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/184182-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de ANDRE MEZZACAPPA BARBOSA, que teria projetado e executado a obra de uma edificação em alvenaria na Rua Lourenço Pereira de Rezende, s/n, Diamantina, Camapuã/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 08/11/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 153890, resultando na lavratura, em 02/12/2022, do auto de infração I2022/184182-7. O profissional apresentou defesa, em 07/12/2022, afirmando não ser o responsável pela atividade. Instado a manifestar-se, o agente de fiscalização esclareceu que as atividades em questão eram sim executadas pelo autuado, tanto assim que este emitiu, na mesma data em que apresentou a defesa, a ART 1320220146702, referente a tal obra. Observe-se que, corroborando as informações prestadas pelo fiscal, nos documentos que acompanham a ficha de visita consta placa com identificação do autuado. Diante do exposto, considerando que houve regularização da falta, mas apenas a regular lavratura da autuação, voto que seja julgado procedente o auto de infração, bem como que seja aplicada multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.28/2024	
Referência:	Processo nº I2022/181625-3	
Interessado:	Rosemeyre Flavio De Macedo	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/181625-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por falta de placa (art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de ROSEMEYRE FLAVIO DE MACEDO, pois a autuada executava a reforma de prédio comercial localizado na Rua Bahia, 1062, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, sem que houvessem placas visíveis que a identificassem como a responsável pela obra. A irregularidade foi constatada em 21/11/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 154332, e em 21/11/2022 lavrou-se o auto de infração I2022/181625-3. A autuada apresentou defesa em 24/12/2022, comprovando, por meio de fotografias, a correção da falta, com a colocação das placas. Diante do exposto, considerando que houve regularização da falta, mediante afixação de placas com identificação da responsável na obra, mas apenas após regularmente lavrado o auto de infração, somos pela a aplicação de multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.29/2024	
Referência:	Processo nº I2022/184158-4	
Interessado:	Vinicius Cesar Cardoso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/184158-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2022, sob o n. I2022/184158-4 em desfavor de Vinicius Cesar Cardoso, considerando que atuou em projeto estrutural para edificações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/000333-2 argumentando o que segue: "Solicito cancelamento do auto de infração tendo em vista que já possui ART do serviço de projeto. ART: 1320230001426." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 03/01/2023. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização em data posterior a lavratura do auto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.30/2024	
Referência:	Processo nº I2022/185189-0	
Interessado:	Vitor Leandro Freitas	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/185189-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/12/2022 sob o n. I2022/185189-0 em desfavor de Vitor Leandro Freitas, considerando ter atuado em elaboração de projeto elétrico e estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/001874-7 argumentando o que segue: "Como a ART foi concluída, mas não efetivada por falta de pagamento e posteriormente excluída, houve a geração de uma nova ART no dia 09/01/2023, a qual já consta ativa no dia de hoje (10/01/2023)." Anexou ao recurso, ART n. 1320230005758, registrada em pelo Eng. Civil VITOR LEANDRO FREITAS em 09/01/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.31/2024	
Referência:	Processo nº I2022/185191-1	
Interessado:	Luiz Carlos Spengler Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/185191-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/185191-1, lavrado em 7 de dezembro de 2022, em desfavor de Luiz Carlos Spengler Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que estava aguardando informações do cliente para emissão da ART; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230008977, que foi registrada em 16/01/2023 pelo Eng. Civ. Luiz Carlos Spengler Filho e que se refere ao projeto de estrutural de concreto armado; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que elaborou projeto estrutural de edificação se o registro da ART; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.32/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187838-0	
Interessado:	Jean Carlos Cazuya Marques De Souza	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187838-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187838-0, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor do Eng. Civ. Jean Carlos Cazuya Marques de Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projeto de edificação sem afixar placar de identificação; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que sempre no início das obras costuma por placas, porém, com o andamento da obra, o pessoal acaba tirando ela do lugar, por muitas vezes quebrando ou extraviando a mesma e que não houve a notificação da infração antes da aplicação da multa; Considerando que consta da defesa fotos da obra com a placa com a identificação do engenheiro; Considerando que os artigos da Resolução nº 1.008/2009 do Confea que determinavam a notificação do autuado antes da lavratura do AI foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013; Considerando que a documentação apresentada na defesa do autuado comprovam a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a afixação da placa na obra após a lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.33/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187841-0	
Interessado:	Jean Carlos Cazuzza Marques De Souza	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187841-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187841-0, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor do Eng. Civ. Jean Carlos Cazuzza Marques de Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projeto de edificação sem afixar placar de identificação; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que sempre no início das obras costuma por placas, porém, com o andamento da obra, o pessoal acaba tirando ela do lugar, por muitas vezes quebrando ou extraviando a mesma e que não houve a notificação da infração antes da aplicação da multa; Considerando que consta da defesa fotos da obra com a placa com a identificação do engenheiro; Considerando que os artigos da Resolução nº 1.008/2009 do Confea que determinavam a notificação do autuado antes da lavratura do AI foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013; Considerando que a documentação apresentada na defesa do autuado comprovam a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a afixação da placa na obra após a lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.34/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001015-0	
Interessado:	Sancristo – Coleta De Resíduos Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001015-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/001015-0, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de execução, coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230005970, que foi registrada em 10/01/2023 pelo Eng. Civ. e Eng. Amb. Fernando Vida da Silva e que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, objeto do presente AI; Considerando que a ART nº 1320230005970 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.35/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000585-8	
Interessado:	Antonio Da Silva Goncalves	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000585-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000585-8, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de Antônio da Silva Goncalves, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra de edificação sem afixar placa visível; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que no local são duas obras com duas casas cada e que tinha uma placa na obra da esquina; Considerando que consta da Ficha de Visita nº 156079 a foto do local da obra, que não apresenta a placa do responsável técnico em local visível; Considerando que a foto apresentada na defesa consta a placa, comprovando a regularização da falta cometida após a lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida após a lavratura do AI, a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.36/2024	
Referência:	Processo nº I2022/101045-3	
Interessado:	Wilson Florentino	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101045-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/07/2022 sob o n. I2022/101045-3, em desfavor de Wilson Florentino, por atuar em execução de obra de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a empresa apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/121603-5, encaminhando ART n. 132022011224, registrada em 20/09/2022 pelo Eng. Civil LUIZ ANTONIO FLORIANO DE QUEIROZ. Em análise ao presente processo, solicitamos seja verificado o nome correto da rua da obra, pois diverge entre o auto de infração e a ART. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto, assim se manifestou: "A informação do pedreiro foi errônea, indicando que o endereço da obra era "Rua Felipe Luiz Antônio", o nome correto da, "Rua Filinto Luiz Ottoni"; anexe print do mapa de Água Clara MS; não havia documento algum na construção do sobrado." Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura, somos pela procedência do AI, aplicar a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.37/2024	
Referência:	Processo nº I2022/090891-0	
Interessado:	Ducon Engenharia Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090891-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090891-0, em desfavor de DUCON ENGENHARIA LTDA - EPP, considerando ter atuado em monitoramento ambiental, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092764-7, argumentando o que segue: "Apresentamos, através da presente, recurso à esse Conselho Regional relativo à multa de R\$ 234,63 imposta através do Auto de Infração em epígrafe à empresa Ducon Engenharia Ltda - EPP, pelos motivos abaixo descritos. 1. O Ocorrido: 2. O Agente Fiscal (...), no desempenho das suas funções, visitou o (...), em Bataguassú-MS, tendo autuado a empresa Ducon Engenharia Ltda – EPP, pela alínea "A" do art. 73 da Lei 5.194 de 1966 com infração do art.10 da Lei n. 6.496 de 1977, com multa no valor de R\$ 234,63, por "não ter sido identificado o registro da ART relativa a avaliações monitoramento ambiental" (grifo nosso) do referido empreendimento. 3. A Solicitação: 4. Considerando que o Monitoramento Ambiental deste empreendimento é de Responsabilidade do Engo. Civil José Duarte Filho, (...) e não da empresa Ducon Engenharia Ltda como citado pelo Agente Fiscal; 5. Considerando que o Engo. Civil José Duarte Filho possui ART deste serviço sob n. 11581232, de 05/11/2014 cuja cópia anexamos; 6. Solicitamos: i. - Anulação do Auto de Infração em nome da Ducon Engenharia Ltda – EPP por não ter procedência. ii. - Anulação da multa de R\$ 234,63 e arquivamento do Auto de Infração n. I2022/090891-0 uma vez que o serviço citado no referido Auto de Infração está registrado através da ART n. 11581232." Em análise ao presente processo e, considerando que o auto foi lavrado em 2022 e que a ART citada no recurso foi registrada em 05/11/2014, solicitamos ao agente fiscal que verifique se a ART em comento supre a falta que ensejou na lavratura do auto de infração, em face do lapso temporal. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "A ART Nº 11581232 foi emitida pelo sistema ART WEB em 05/11/2014 e possui validade até o presente momento." Em face dos argumentos apresentados pelo agente fiscal, sou pela nulidade dos autos." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.38/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095367-2	
Interessado:	Iago Vieira Jasin	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095367-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095367-2, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. Iago Vieira Jasin, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto e execução de edificação localizada em Ponta Porã/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) a residência está sendo construída de forma correta, onde o terreno foi desmembrado em lotes "2-A" e "2-B", e a ART em anexo comprova a data que foi emitida; 2) o fiscal que fez a autuação e se enganou com o nome da rua, onde está como RUA 24, o croqui em anexo aqui comprova que se trata da obra em discussão e também descrita na ART; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220020218, que foi registrada em 19/02/2022 pelo Eng. Civ. Iago Vieira Jasin e que se refere a projeto e execução de obra localizada em Ponta Porã/MS; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) ao DFI para que confirmasse se o endereço da obra descrito no AI está correto e se a ART nº 1320220020218 supre o serviço objeto do AI; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "O endereçamento constante na ART 1320220020218 está correto. Ocorre que na data da visita ao local da obra, o equipamento (tablet) ainda não possuía "Chip - SIM card" e o local de endereçamento automático era preenchido erroneamente pelo sistema e, se não corrigido manualmente, acabava por constar de forma errada no AI, o que não ocorre atualmente. Porém, os locais de preenchimento manual na ficha de visita "DADOS DO PROPRIETÁRIO E DADOS DO CONTRATANTE ERAM/SÃO DE PREENCHIMENTO MANUAL e, desta forma, na FICHA DE VISITA relativa ao Auto de Infração referido constam endereços corretos que correspondem com endereço inscrito na ART acima mencionada. Então, confirmamos que o endereço constante no documento ART emitido pelo profissional responsável pela obra está correto"; Considerando, portanto, que houve falha no preenchimento do local da obra/serviço no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas

no preenchimento do local da obra/serviço no AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.39/2024	
Referência:	Processo nº I2021/212043-8	
Interessado:	Funsolos Construtora	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/212043-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/212043-8, lavrado em 29 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica FUNSOLOS CONSTRUTORA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de fundação em obra localizada em Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210108250, que foi registrada em 18/10/2021 pelo Eng. Civ. Noli Mario Rubim Alessio e se refere à execução de estacas hélice contínua para obra localizada em Campo Grande/MS, cujo contratante é a Oros Engenharia; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto e se a ART nº 1320210108250 supre o objeto do AI; Considerando que o DFI respondeu sob os seguintes termos: "A Rua descrita no Auto de Infração, por nome Anhanduí está correta, pois se trata de uma das entradas para o prédio em questão. O Acesso quando da fiscalização ao local, era feito por esta rua (enquanto em obras) e após o término da mesma, pode-se adentrar ao local, pelas três ruas: do Parque, 26 de Agosto e Anhanduí"; Considerando que a ART nº 1320210108250 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI que comprova a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.40/2024	
Referência:	Processo nº I2022/118350-1	
Interessado:	Eduardo De Barros Pedrosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118350-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de EDUARDO DE BARROS PEDROSA, que teria elaborado projeto arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário de edificação em alvenaria localizada na Rua Espanha, s/n, Jardim Jacy, em Campo Grande/MS, sem registrar tal atividade em ART.A irregularidade foi constatada em 09/08/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 143617, resultando na lavratura, em 26/08/2022, do auto de infração I2022/118350-1. O autuado apresentou defesa em 26/09/2022, atribuindo a atividade motivadora da autuação a outro profissional, o Eng. Civ. Paulo Henriques de Souza. Foram solicitados esclarecimentos ao fiscal que lavrou o auto, o qual informou que o nome do autuado lhe foi repassado, no momento da fiscalização in loco, pelo pedreiro presente na obra, e que inclusive consta, no portal de serviços do Crea-MS, que referido profissional iniciou, por duas vezes, a emissão de ART para a atividade em questão, uma vez em 27/07/2021 (antes, portanto da visita da fiscalização), e posteriormente à visita, em 21/09/2022. Nota-se que na documentação que acompanha a ficha de visita, há fotografia do projeto em questão, em que o senhor PAULO HENRIQUES DE SOUZA consta como o responsável por sua elaboração. Diante do exposto, considerando que a documentação constante no processo identifica um terceiro, e não o autuado, como responsável pela atividade autuada, somos pela nulidade do auto de infração, bem como o cancelamento da multa correspondente. Ademais, solicitamos ao Departamento de Fiscalização que verifique se o profissional indicado no projeto emitiu ART para a atividade, lavrando auto de infração, caso verifique-se que a falta persiste.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.41/2024	
Referência:	Processo nº I2022/144404-6	
Interessado:	Bio Access	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/144404-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022, sob o n. I2022/144404-6 em desfavor de Bio Access, considerando que a citada empresa atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de PGRSS - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/145282-0, argumentando o que segue: A empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, (...) realiza atendimento na empresa Instituto Sagrado Coração de Jesus, em Anaurilândia/MS, mediante ao contrato nº 132/2017 – 5º Aditivo comprova-se que mediante a este documento mencionado entre ambas as partes não foi contratado o serviço de "PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA PGRSS – PLANO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROPRIEDADE", somente atendimento referente a coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do serviço de saúde. Com relação à coleta e transporte, a autuada informou que atua com o conselho do CRBIO, informando que por força do que dispõem as Resoluções e Legislações Vigentes, forçoso concluir que além do CREA, outros profissionais estão totalmente habilitados e amparados por seus respectivos conselhos de classes para desempenharem a função de Responsáveis Técnicos para a atividade de Coleta e demais procedimentos com os Resíduos dos Serviços de Saúde, podendo ser citados os profissionais: Biólogo (CRBio), Químico (CRQ), Engenheiro Químico, Ambiental e/ou sanitarista (CREA), Tecnólogo Ambiental (CREA) e outros. Aduziu ainda a autuada, que a empresa Bio Resíduos Transportes Ltda., (...) tem como atividade principal a Coleta de Resíduos Perigosos – CNAE 38.12-2-00, mas que todo serviço prestado pela Bio Resíduos Transportes Ltda., foi executado com a Responsabilidade Técnica do biólogo Cristiano André Rodrigues, inscrito no Conselho Regional de Biologia (CRBio) sob o nº 50.711/07-D, conforme Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica referente a data do contrato, não deixando de ter responsável técnico. Encaminhou anexo à defesa, os documentos (contrato de prestação de serviços) visando comprovar a não contratação do serviço mencionado no Auto de Infração Nº. I2022/144404-6." Anexou ao recurso Certificado de Registro De Pessoa Jurídica Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica da autuada, expedido pelo CRBio em 15/03/2021 com validade até 31/03/2022, onde figura como responsável técnico Cristiano André Rodrigues. Anexou ainda, Termo aditivo ao contrato firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Anaurilândia

em 05/11/2021, aditando o contrato até julho de 2022, e o contrato em referência, tendo por objeto o que segue: “Contratação dos serviços de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes, no município de Anaurilândia, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital.” Em análise ao presente processo, e considerando que a autuada possui registro no CRBio, mas que a certidão apresentada venceu antes da lavratura do auto, solicitamos seja apresentada certidão atualizada e ART do contrato. Em resposta, a autuada anexou certidão atualizada junto ao CRBio. Em face do exposto, sou pela nulidade dos autos.” Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.42/2024	
Referência:	Processo nº I2022/183705-6	
Interessado:	William Macedo Faquinetti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/183705-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KEICIANE SOARES BRASIL, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/11/2022 sob o n. I2022/183705-6 em desfavor de William Macedo Faquinetti, considerando ter atuado em projeto e execução de obras civis, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183770-6, encaminhando a ART n. 1320220139289, registrada em 23/11/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.43/2024	
Referência:	Processo nº I2022/180971-0	
Interessado:	Diangle Da S. Almeida Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/180971-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/180971-0, lavrado em 17 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica DIANGLE DA S. ALMEIDA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a cálculo/fabricação/fornecimento de edificação em alvenaria para fins comerciais; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada recebeu o auto de infração em 02/12/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: a empresa Pré Moldado Batistela, não está sendo responsável pela execução da obra, a empresa que está executando a obra é a Construtora Chagas. A empresa Pre Moldado Batistela realizou apenas a venda dos postes pré moldados de concreto para a construção da edificação. em anexo está a ART dos postes que é única participação da empresa na obra. Em momento algum a empresa realizou a execução de alvenaria na obra, apenas execução na fábrica, de postes pré-moldados de concreto armado e depois realizada a venda dos mesmos; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220144351, que foi registrada em 02/12/2022 pelo Eng. Civ. Eduardo Antonio Pinheiro Schinaider e que se refere à execução de pilares pré-moldados em concreto armado; Considerando que foram solicitados esclarecimentos ao DFI referentes à fase de execução (CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO) e atividade (EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS) descritas no auto de infração, tendo em vista que a autuada alega que realizou apenas a venda dos postes pré-moldados de concreto e que quem executou a obra foi a empresa Construtora Chagas. Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber qual é efetivamente o serviço objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que em momento algum foi cobrado a execução da obra, visto que consta anexa a ficha de visita a placa da empresa responsável, por essa fase da obra, a ART solicitada foi para cálculo/fabricação e fornecimento de galpão pré-moldado, atendida através da ART 13202201443, registrada após a lavratura do auto de infração; Considerando que a ART 13202201443 foi registrada na mesma data do recebimento do AI; Considerando que a atividade descrita no AI (edificação em alvenaria para fins comerciais) não condiz com a atividade informada pelo DFI (fornecimento de galpão pré-moldado) na diligência; Considerando, portanto, que há falhas na identificação da obra/serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº

1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação da atividade técnica/serviço no AI, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.44/2024	
Referência:	Processo nº I2022/145323-1	
Interessado:	Alberto Cezar Moraes Carvalho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/145323-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/145323-1, lavrado em 14 de outubro de 2022, em desfavor de Alberto Cezar Moraes Carvalho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada em Jardim/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 07/12/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220117954, que foi registrada em 05/10/2022 pelo mesmo e se refere a projeto e execução de edificação; Considerando que a ART nº 1320220117954 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra estava regularizada; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.45/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007458-2	
Interessado:	Ajala & Kriger Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007458-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/007458-2, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor de AJALA & KRIGER LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para a Prefeitura Municipal de Jateí; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por Luiz Alberto Kriger Junior, na qual alega que: "A empresa que sou sócio foi contratada para elaborar os projetos da obra em questão pela Prefeitura Municipal De Jateí - MS. Este projeto e o de estrutura metálica foram elaborados por outros profissionais, especialistas nas referidas áreas. Sendo assim o projeto estrutural foi elaborado e possui ART emitida por profissional habilitado e registrado neste conselho"; Considerando que consta da defesa projetos estruturais elaborados pelo Engenheiro Civil João Antônio de Araújo; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210085548, que foi registrada em 19/08/2021 pelo Eng. Civ. João Antônio de Araújo e que se refere a projeto estrutural de concreto armado da área de palco e sanitários da praça de alimentação; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220115743, que foi registrada em 29/09/2022 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Alberto Kriger Junior e que se refere a projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo para reforma das arquibancadas da arena de rodeios do Parque da Fogueira de Jateí – MS (projeto e orçamento de reforma de edificação e de estrutura de concreto armado); Considerando que a ART nº 1320220115743 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado em data anterior à lavratura do AI; Ante todo o exposto, considerando a interessada apresenta em sua defesa ARTs registradas em data anterior à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.46/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092086-3	
Interessado:	Claudio Roberto Raiter	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092086-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/092086-3, lavrado em 16 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Claudio Roberto Raiter, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 21/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) a obra em questão pertence a pessoa jurídica MILENNA GOMES DA COSTA-ME; 2) a obra possui ART e RRT registradas desde outubro de 2021; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210109622, que foi registrada em 20/10/2021 pelo Eng. Civ. Marcos Vinicius Frassetto e se refere a projeto de estrutura de concreto armado e execução de obra; Considerando que consta da defesa o RRT nº SII1321227, que foi registrado em 22/10/2021 pela Arquiteta e Urbanista Emanuelle Oliveira Zanella e que se refere a coautoria de projeto arquitetônico de edifício comercial; Considerando que consta da defesa o Alvará de Construção nº 681/2021 da edificação, que consta como responsável técnico o Eng. Civ. Marcos Vinicius Frassetto e a Arquiteta e Urbanista Emanuelle Oliveira Zanella; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210110366, que foi registrada em 22/10/2021 pela Eng. Civ. Juliana Souza Lacerda e se refere à coautoria de projeto arquitetônico comercial; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) esclarecimentos, tendo em vista que na defesa consta que a verdadeira proprietária da obra é a pessoa jurídica MILENNA GOMES DA COSTA-ME; 2) confirmar se a documentação apresentada é referente à obra objeto do AI; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Boa Tarde. Comunico que os Responsáveis Técnicos dessa obra não cumpriram com suas obrigações de deixar a disposição da fiscalização suas placas de identificação profissional nem os projetos devidamente assinados e identificados e as suas respectivas ART’s ou RRT’s para fins de constatação tanto do proprietário como dos Responsáveis e que o único documento encontrado no local eram notas fiscais de materiais adquiridos e procedi conforme os comprovantes de compra de materiais de construção encontrados no local da obra em nome de Claudio

Roberto Raiter. Também ouve a confirmação por parte dos colaboradores da obra que Claudio Roberto Raiter seria o proprietário da obra. Na época dessa fiscalização não havia whatsapp ou celular institucional do Crea-MS para comunicação entre o fiscal e os profissionais. Os documentos de regularização apresentados nessa defesa atende o solicitado e condiz com a obra fiscalizada”; Considerando, portanto, que a documentação apresentada comprova a regularidade da obra/serviço objeto do AI, especificamente o Alvará de Construção, que constam os responsáveis pelo projeto e execução da obra; Considerando que as ARTs apresentadas foram registradas anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra/serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.47/2024	
Referência:	Processo nº I2022/042567-6	
Interessado:	Nei José Serraglio	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042567-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042567-6, lavrado em 1 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física Nei José Serraglio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação em Itaquiraí/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, na qual informa que a obra já se encontrava regularizada quando do recebimento do auto de infração, conforme a ART 1320220012019, registrada em 01 de fevereiro de 2022; Considerando que a ART nº 1320220012019 foi registrada em 01/02/2022 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Rodrigo Vieira Lima e se refere a projeto e execução de edificação residencial para Nei José Serraglio; Considerando que o endereço descrito no AI é divergente com o endereço da obra/serviço descrito na ART nº 1320220012019; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que confirme se a ART nº 1320220012019 supre o objeto do auto de infração, tendo em vista que o local da obra/serviço descrito no AI é diferente do endereço da obra/serviço descrito na supracitada ART; Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: "O endereçamento constante na ART 1320220012019 está correto. Ocorre que na data da visita ao local da obra, o equipamento (tablet) ainda não possuía "Chip - SIM card" e o local de endereçamento automático era preenchido erroneamente pelo sistema e, se não corrigido manualmente, acabava por constar de forma errada no AI, o que não ocorre atualmente. Porém, os locais de preenchimento manual na ficha de visita "DADOS DO PROPRIETÁRIO E DADOS DO CONTRATANTE ERAM/SÃO DE PREENCHIMENTO MANUAL e, desta forma, na FICHA DE VISITA relativa ao Auto de Infração referido constam endereços corretos que correspondem com endereço inscrito na ART acima mencionada. Então, confirmamos que o endereço constante no documento ART emitido pelo profissional responsável pela obra está correto"; Considerando, portanto, que houve falha no preenchimento do local da obra/serviço no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade

dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas no preenchimento do local da obra/serviço no AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.48/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188041-5	
Interessado:	Gsd Construção E Comércio Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188041-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/188041-5, lavrado em 22 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica GSD Construção e Comércio Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa apresentou defesa, na qual alega que não tem nenhuma obra em andamento no local fiscalizado; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para esclarecimentos, tendo em vista que o local da obra/serviço descrito no AI é "Rua Professor Isaac Borges Capilé, S/N. Coophafronteira - Ponta Porã/MS" e o local descrito nas fotos apensadas na Ficha de Visita é "Rua Capitão Pedro Ribeiro"; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Objeto da notificação é a falta de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, não regularizado até a presente data. Com relação à divergência do endereço, venho esclarecer que o local da obra é Rua Cap. Pedro Ribeiro, conforme fotos em anexo na ficha de visita"; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no AI, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.49/2024	
Referência:	Processo nº I2022/119814-2	
Interessado:	Eurico Alves De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/119814-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) STANLEY BORGES AZAMBUJA, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de EURICO ALVES DE SOUZA, pela execução execução de obra civil na Rua Targino de Souza Barbosa, 381, no Centro de Sidrolândia/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 28/10/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 129285, resultando na lavratura, em 06/09/2022, do auto de infração I2022/119814-2. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 28/10/2022. Apresentou defesa aduzindo que a edificação localizada no endereço identificado na autuação trata-se de sua residência, construída há mais de quatro anos e que não passou por qualquer reforma, ampliação ou alteração recente, e que sua construção foi executada por profissionais habilitados. Anexos fotografias do local. Diante das alegações, o processo foi baixado em diligência visando esclarecimentos adicionais por parte do fiscal. Este diligenciou junto ao CAU e localizou a RRT referentes à obra (SI4709600I00CT001), registrada em 01/06/2016. Diante do exposto, considerando que a obra que motivou a autuação estava regular na data da autuação, eis já havia RRT registrada àquela época, deliberamos pelo arquivamento do Auto de Infração, com o cancelamento da multa respectiva." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.50/2024	
Referência:	Processo nº I2022/145766-0	
Interessado:	Joao Paulo De Lima	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/145766-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/145766-0, lavrado em 18 de outubro de 2022, em desfavor de Joao Paulo De Lima, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em Rio Verde Mato Grosso/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 05/12/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220131879, que foi registrada em 08/11/2022 e se refere a projeto e execução de obra, Lote X2, Quadra 06; Considerando que também consta da defesa a ART nº 1320220131895, que foi registrada em 08/11/2022 e se refere a projeto e execução de obra, Lote X3, Quadra 06; Considerando que as ARTs apresentadas na defesa foram registradas anteriormente ao recebimento do AI e comprovam a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ARTs registradas anteriormente ao recebimento do AI, comprovando a regularidade do serviço, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.51/2024	
Referência:	Processo nº I2021/234550-2	
Interessado:	Alfonso Manoel Soto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234550-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/234550-2, lavrado em 2 de dezembro de 2021, em desfavor de Alfonso Manoel Soto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que o interessado quitou a multa em 13/12/2021, conforme documento ID 336350; Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART de cargo/função nº 1320210023104, que foi registrada em 08/03/2021 pelo Eng. Civ. Alfonso Manoel Soto perante a empresa ENACON; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.3113/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu manter a aplicação da multa em grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Ante todo o exposto, considerando que a multa foi quitada e que a falta foi regularizada, somos pelo arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.52/2024	
Referência:	Processo nº I2022/145326-6	
Interessado:	Miguel Patroni Duenha Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/145326-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/145326-6, lavrado em 14 de outubro de 2022, em desfavor de Miguel Patroni Duenha Junior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 05/12/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.53/2024	
Referência:	Processo nº I2022/121503-9	
Interessado:	Rafhael Emilio Lóss Ojeda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/121503-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) STANLEY BORGES AZAMBUJA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/09/2022 sob o nº I2022/121503-9, em desfavor RAFAEL EMILIO LÓSS OJEDA, considerando que atuou em desempenho de cargo e função técnica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 16/10/2022, o autuado não apresentou defesa. Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, deliberamos por aplicar a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em fave da revelia." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.54/2024	
Referência:	Processo nº I2021/112365-4	
Interessado:	José Roberto Da Cruz	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/112365-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Relatório Fundamentado: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2021/112365-4, lavrado em Campo Grande - MS, 21 de janeiro de 2021, em desfavor de José Roberto da Cruz, situado na Rua das Flores, 173, Centro, Bodoquena, MS, considerando ter atuado em execução de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. O Autuado em sua defesa alega que pelo fato do aumento da construção de sua casa, ser um pequeno aumento não precisaria de um profissional habilitado. E ainda por motivos financeiros não teria condições de pagar um profissional, sendo que o imóvel e os material para a ampliação são financiados, com ajuda de uma amigo que cobrou uma valor acessível estão juntos trabalhando na obra. Na diligencia ficou constatado que a obra não foi regularizada. Ante o exposto,sou pela manutenção do AI, com o grau máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.55/2024	
Referência:	Processo nº I2023/079447-0	
Interessado:	Drc Empreiteira E Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/079447-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de visto de registro (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de DRC EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA, pois a empresa atua na execução de reforma de prédio de EVOQUE ACADEMIA 26 CENTRO MS LTDA, Rua Marechal Rondon, 1359, no Centro de Campo Grande/MS, sem ter seu registro visado junto ao Crea-MS. A irregularidade foi constatada em 28/06/2023, conforme demonstra a ficha de visita n.º 179119, e em 19/07/2023 lavrou-se o auto de infração I2023/079447-0. A autuada foi regularmente notificada da autuação em 02/08/2023, e a multa foi paga em 14/08/2023. Entretanto, não apresentou defesa, tornando-se revel. Diante do exposto, considerando que houve pagamento da multa, somos pelo arquivamento do auto de infração. Entretanto, solicito ao Departamento de Fiscalização que verifique se houve regularização, não havendo comprovação da correção da falta lavrando-se novo AI, caso a irregularidade persista." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.546 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.56/2024	
Referência:	Processo nº I2022/177560-3	
Interessado:	A F Paes & Cia Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177560-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177560-3, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica A F PAES & CIA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / montagem de galpão / barracão aberto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa A F PAES & CIA LTDA, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores é abrangida pela área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a empresa autuada possui atividade econômica relacionada às atividades dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e, portanto, a infração deveria ter sido capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto

de infração. Sugiro a fiscalização reaver este AI na capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo" Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA